



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 30/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** E A **W DE MELO DIAS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VEÍCULO SUSPENSO, TIPO CEGONHA, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, sítio à Rua Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado **Dr. RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 14.800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00, e de outro lado **A W DE MELO DIAS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 35.296.187/0001-05, sediada à Passagem Coronel Fontoura, nº 5, JD D. Bosco, Águas Lindas, CEP: 67020-135, Ananindeua/PA neste ato representada por **ALAN WANTUIR DE MELO DIAS**, inscrito no CPF/MF nº 411.605.502-63 e RG sob o nº 2311875 – SSP/PA, residente e domiciliado em Ananindeua/PA, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente instrumento é decorrente do Processo Eletrônico nº 2022/1218929, e tem como fundamento legal o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA:

2.1. O presente Instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada no transporte rodoviário de veículos em suspenso, tipo cegonha.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

4.1. A realização do serviço se dará conforme descrição da tabela abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade
01	Prestação de serviços de empresa especializada no transporte rodoviário de veículos em suspenso, tipo cegonha, para transportar veículo Marca/Modelo: Fiat MobiLike 1.0 MT zero km, ano/modelo 2022 até a Setorial de Brasília da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.	01

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá vigência por 3 (três) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, na condição de representante do Órgão, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

6.2. O Fiscal do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o Contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do contratado; verificar se o cronograma físico- financeiro do serviço prestado se desenvolvem de acordo com a Nota de Empenho; prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; dar ciência ao Procurador-Geral sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao Contratado, alterações necessárias no objeto; atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; remeter no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual, certificar o recebimento dos objetos, mediante Atestado de Execução e de Termo Circunstaciado, conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93; comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e ao Procurador-Geral quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

6.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O presente Contrato tem o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo pago em parcela única, em até 10 (dez) dias após o Atesto da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.3 Durante a execução do Contrato o valor será fixo e irreajustável.

7.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, serão custeadas pela Funcional Programática: 25101.03.122.1297.8338, elemento de despesa: 339039, fonte: 01500000001.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1.1. Executar o Contrato de acordo com as especificações constantes no mesmo e na proposta comercial;

10.1.2. Repor, sem ônus para a CONTRATANTE o serviço interrompido por fato alheio à CONTRATANTE;

10.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.1.5. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outro profissional.

10.1.6. O CONTRATADO se compromete a entregar o veículo a ser transportado no local de destino, nas mesmas circunstâncias em que foi recebido, respeitadas as condições constantes da vistoria realizada no momento da coleta daquele aos seus cuidados, responsabilizando-se, por eventuais avarias causadas ao mesmo durante o transporte.

10.1.7. Em caso de furto ou roubo o CONTRATO se responsabiliza pela indenização total do veículo, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.1.8. O CONTRATADO deve contratar seguro carga e seguro responsabilidade



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

civil;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o previsto neste instrumento;

10.2.2. Atestar a perfeita execução do Contrato, objeto do presente ajuste, por meio do seu fiscal a ser designado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DO TRANSPORTE

11.1 O seguro do transporte/carga está coberto pela Allianz Seguros S.A, CNPJ nº 61.573.796/0001-66, Apólice nº 517720223Y540001921.

11.2 O Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga está coberto pela Allianz Seguros S.A, CNPJ nº 61.573.796/0001-66, Apólice nº 517720223Y540001921.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VISTORIA

12.1 – A vistoria deverá ser realizada no embarque do veículo bem como no momento da entrega do mesmo no local de destino, para constatação das condições daquele, sendo que, eventuais avarias constatadas deverão ser apontadas no momento da referida vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos termos descritos no art. 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

13.2 Constituem motivo para rescisão do presente instrumento quaisquer das causas elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES:

14.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pelo Contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93, em seu capítulo IV.

14.2. Se o CONTRATADO descumprir total ou parcialmente o objeto contratado, ficará sujeita a multa compensatória, que incidirá sobre o valor global do Contrato, na ordem de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sendo arbitrada pela CONTRATANTE de acordo com a gravidade e prejuízos decorrentes da falha da execução, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada serviço deixar de ser cumprido.

14.4. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato alheio à vontade das partes ou fato ou ato de terceiros impeditivos da execução.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém/Pará, 28 de abril de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado**

**A W DE MELO
DIAS:
35296187000105**

Assinado digitalmente por A W DE MELO DIAS:
35296187000105
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=ANANINDEUA,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=23917962000105, OU=presencial, CN=A W
DE MELO DIAS:35296187000105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-04-28 10:21:08
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**ALAN WANTUIR DE MELO DIAS
A W DE MELO DIAS**

TESTEMUNHAS:

1. IANN CUSTODIO Assinado de forma digital
por IANN CUSTODIO
MENEZES:98169
092272

2. ROBERTA FERREIRA Assinado de forma digital
por ROBERTA FERREIRA
DA
SILVA:69621993253
Dados: 2023.04.28
10:31:22 -03'00'